SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ: 25.245.918/0001-21)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	25.245.918/0001-21	DUNS®:	921759428
Razão Social:	MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	MAKROMEDIA TECNOLOGIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	08/09/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2021	(*)
Receita Municipal	Validade:	27/12/2021	(*)

Com relação à regularidade fiscal estadual, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Tributários nº 20253364210, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia em 30/06/2025 e válida até 29/08/2025.

No que se refere à regularidade fiscal municipal, foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos nº 2472, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Candeias-BA em 12/06/2025 e válida até 10/09/2025.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira do Contrato Social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

> **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da empresa é: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; WEB DESIGN, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE CARDÁPIOS, DIPLOMAS, CONVITES, CARTÕES DE VISITA, ETIQUETAS E RÓTULOS IMPRESSOS EM SUPORTE DE
> PLÁSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Sidney Santos Soares e Ruama Pereira dos Santos) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada pelo link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br **não foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1.1 do Edital.

Inicialmente, foi apresentado um atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara dos Deputados. Após análise realizada pelo órgão técnico (Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI), foi emitido um parecer técnico, disponibilizado no portal de transparência do Senado pelo link https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59004/detalhamento/69510, que concluiu pela necessidade de complementação das informações, conforme trecho destacado abaixo:

> Considerando que a empresa Makromedia Tecnologia e Informática Ltda. apresentou documentação que atende parcialmente aos requisitos do item 12.3.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90070/2025, e diante da possibilidade de concessão de prazo para complementação de informações, orienta-se que a COPEL solicite formalmente os seguintes documentos ou esclarecimentos:
>
> 1. Comprovação de média mensal de acessos superior a 5.000 usuários ao longo de 12 meses consecutivos:
>   - Apresentar relatório consolidado ou série histórica mensal (ex: Google Analytics) abrangendo 12 meses completos.
>   - Alternativamente, declaração oficial da contratante confirmando que essa média foi mantida durante a execução contratual.
> 2. Comprovação de média mensal de vendas superior a R$ 80.000,00 ao longo de 12 meses consecutivos:
>   - Apresentar relatório financeiro mensal da plataforma, consolidado por 12 meses consecutivos.
>   - Alternativamente, declaração da contratante com essa informação, conforme previsto no edital (item 12.3.1.1, alínea "c").

Diante disso, e considerando o disposto nos itens 12.3.1.1, "c", e 12.7 do edital, oportunizou-se à licitante que apresentasse documentação complementar ao atestado de capacidade técnica, ocasião em que foram apresentados prints de tela do Google Analytics e do desempenho de vendas do portal da livraria da Câmara dos Deputados.

Como a complementação não foi suficiente para a comprovação dos requisitos editalícios, nos termos do item 19.4 do edital, foi realizada diligência junto ao órgão emissor, cuja resposta foi divulgada pelo link https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59004/detalhamento/69538. Pela resposta do órgão, verificou-se que não foram atendidos os requisitos mínimos de acessos mensais por 12 (doze) meses e de volume médio de vendas, em reais.

Assim, com base no item 12.6 do edital, foi oportunizada a apresentação de outros atestados de capacidade técnica, tendo a licitante enviado um único atestado novo, emitido pela empresa CASA DO AGROBOY & GIRL. Em razão de não conter todas as informações requeridas pelo item 12.3.1.1 do edital, bem como para confirmação de sua autenticidade, foi novamente necessário promover diligências, nos termos dos itens 12.3.1.1, "c", e 19.4 do edital.

Como resultado, a licitante apresentou print de tela do Google Analytics do sítio eletrônico em questão (http://casadoagroboyegirl.com.br) para comprovação do número mínimo de acessos. Ademais, a emissora confirmou, por mensagem eletrônica, a autenticidade do documento. A referida mensagem foi disponibilizada no portal da transparência do Senado, podendo ser acessada pelo link https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59004/detalhamento/69670.

Ademais, ao acessar o referido sítio eletrônico, verifica-se, em seu rodapé, a informação de que foi "Desenvolvido por Makromedia Tecnologia", conforme print de tela abaixo:

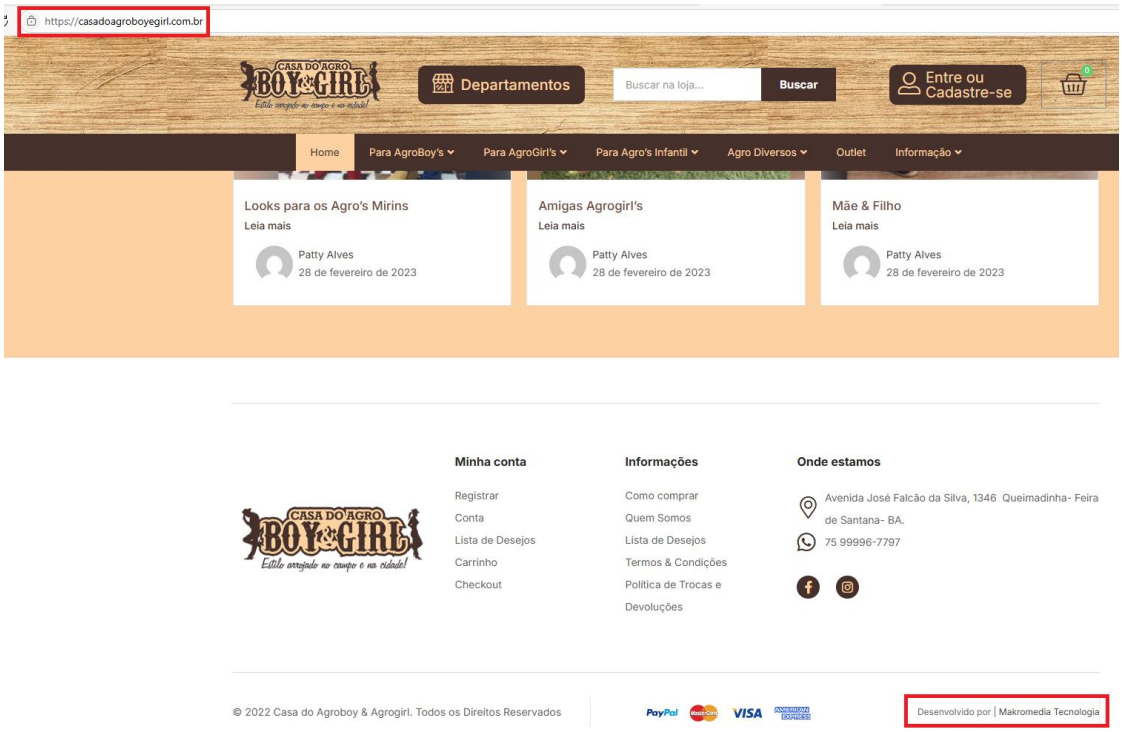

Porém, verificou-se novamente que não restaram atendidos os requisitos constantes do item 12.3.1.1 do edital, especificamente quanto ao número mínimo de acessos, conforme parecer do órgão técnico, transcrito a seguir:

> Conforme conversamos, analisamos o relatório do Google Analytics apresentado pela empresa MAKROMEDIA, referente ao período de 1º de julho de 2024 a 9 de julho de 2025.
>
> O documento registra um total de 20.067 sessões ao longo dos 12 meses analisados, o que corresponde a uma média aproximada de 1.672 sessões por mês. Esse valor está abaixo do limite mínimo de 5.000 acessos mensais exigido pelo item 12.3.1.1 do edital.
>
> Dessa forma, os documentos apresentados não são suficientes para

comprovar o atendimento ao requisito de capacidade técnica relativo ao volume médio de acessos.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2.1 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa atendem o requisito constante da alínea "a", relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

A proposta da empresa totaliza R$ 130.580,00, enquanto seu patrimônio líquido é de R$ 223.810,99, valor superior, portanto, a 10% do valor de sua proposta (R$ 13.058,00).

Ademais, foi apresentada a **Certidão Estadual – Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau** com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 30/06/2025, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (SEGP), conclui-se que a empresa **MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA NÃO atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90070/2025.

Senado Federal, 16 de julho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro